

MARILENA COSTA ALVES	311.928.402-59	5016564-49.2013.827.2729	R\$ 147,37
MAURIANO FERREIRA DA SILVA	301.305.061-68	5000416-30.2008.827.2731	R\$ 26,50
MICHELLY RODRIGUES FOLHA	909.273.381-49	0018364-53.2015.827.2722	R\$ 18,50
MILTON JOSE HOFFMANN	301.437.641-87	5030750-14.2012.827.2729	R\$ 120,00
MIRALTINO FERREIRA SANTOS	084.004.661-87	5002143-59.2010.827.2729	R\$ 157,41
NAGAY RESTAURANTE DE PALMAS LTDA	09.069.914/0001-83	0028111-06.2015.827.2729	R\$ 60,00
PAULO CESAR PEDROZO	990.361.698-87	0031615-83.2016.827.2729	R\$ 154,73
PAULO SERGIO TORRES FERREIRA	297.328.163-68	0032638-35.2014.827.2729	R\$ 146,22
PAULO VICENTE FERREIRA	709.157.091-04	0006182-20.2014.827.2706	R\$ 51,50
PREMIER INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	73.754.434/0001-50	5000088-49.2006.827.2706	R\$ 1.028,86
RAIMUNDO QUINTILIANO PEREIRA	279.061.911-53	0002961-12.2018.827.2731	R\$ 17,00
RAINEL RODRIGUES PEREIRA	399.423.761-00	0000946-23.2015.827.2716	R\$ 142,71
REGINA MARIA NEVES DE SOUSA	259.208.476-20	5027029-54.2012.827.2729	R\$ 140,64
REINALDO BRANDAO DE ALMEIDA	811.524.771-53	5016610-38.2013.827.2729	R\$ 136,56
RENATO CAVALCANTE PARRIAO	048.271.691-60	0018737-97.2014.827.2729	R\$ 272,09
RITA ALVES SIPAUBA SOUSA	095.336.481-04	5010035-14.2013.827.2729	R\$ 162,26
ROSALIA ALVES DE SOUSA	369.773.221-87	0019938-62.2015.827.2706	R\$ 71,90
ROSILDA OLIVEIRA BASTOS CHIUZI	023.187.078-71	0025447-36.2014.827.2729	R\$ 138,87
ROSINETE BERNARDO PASSOS	328.376.662-20	0030197-81.2014.827.2729	R\$ 134,90
SANDRA LUCIA DANTAS REICH	490.851.071-72	5011076-22.2012.827.2706	R\$ 28,50
SEBASTIANA DE FATIMA GUIMARAES JACINTO	547.011.551-87	0000755-25.2018.827.2731	R\$ 39,00
SEBASTIANA LEO DA SILVA	001.543.751-52	5000041-39.2002.827.2731	R\$ 315,50
SENNA CONSTRUTORA E MINERACAO LTDA	00.373.292/0001-08	5000053-64.1999.827.2729	R\$ 234,20
SOLANGE FERREIRA DA SILVA	928.191.681-91	0019706-02.2015.827.2722	R\$ 21,50
TATIELLE NUNES RODRIGUES DE OLIVEIRA	056.991.891-06	0001811-93.2018.827.2731	R\$ 313,99
TEREZINHA LIMA GALINA	597.633.372-91	5012607-11.2011.827.2729	R\$ 1.708,20
TERRAPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	07.581.257/0002-04	5000206-67.2007.827.2713	R\$ 57,50
URSULINO ALENCAR COIMBRA	157.134.902-20	5019581-93.2013.827.2729	R\$ 136,12
VALDINEY DOS SANTOS XAVIER	663.251.531-20	5010915-06.2013.827.2729	R\$ 136,57
VALMIR MARTINS SANT ANA JUNIOR	060.389.948-07	5001083-32.2002.827.2729	R\$ 1.113,73
VENTURA MOREIRA DOS SANTOS	122.599.341-53	0020558-26.2015.827.2722	R\$ 117,25
ZENIR MARIA RIBEIRO DE SOUZA	231.257.131-53	5002037-97.2010.827.2729	R\$ 196,32

ESMAT

Portarias

PORTARIA Nº 006, de 2019 – SEI nº 19.0.000013242-2

Institui o Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial (LIIARES) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o advento de processo digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins trouxe expressivo aumento da produtividade e economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO que apenas a virtualização dos processos é insuficiente para atender à complexidade das demandas, classificações de ações e práticas dos diversos atos processuais que ainda dependem da intensa e exclusiva atividade humana;

CONSIDERANDO o fenômeno da explosão da judicialização e a constatação de que é humanamente impossível os juízes atenderem com efetividade às metas de julgamento crescente de processos no tempo esperado pela sociedade;

CONSIDERANDO que é possível desenvolver mecanismos artificialmente inteligentes que auxiliem na compreensão, classificação, organização, pesquisa, apoio e na solução de demandas;

CONSIDERANDO que a inteligência artificial precisa ser estudada, pensada e desenvolvida, estabelecendo-se seu grau de certeza, alcance e limites éticos para o uso na jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (LIIARES), na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), para aplicação de soluções de Inteligência Artificial no fluxo processual do Tribunal de Justiça.

Art. 2º São objetivos LIIARES:

1. Integrar a área finalística judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com a Inteligência Artificial (IA) para a concepção de sistemas jurisdicionais inteligentes;
2. Avaliar a viabilidade de aplicação das soluções de Inteligência Artificial no fluxo processual do Tribunal de Justiça;
3. Propor soluções, a fim de aumentar a produtividade e a eficácia do trabalho realizado pelas unidades;
4. Promover a melhoria do sistema classificatório dos processos e da qualidade dos dados, para fins de gestão da informação e de cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e metas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
5. Contribuir para automação e racionalização das rotinas de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º As soluções de Inteligência Artificial, testadas e devidamente aprovadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, serão aplicadas na realização das seguintes rotinas de trabalho:

I. Classificação automática dos processos recursais, de acordo com a Tabela Unificada de Assuntos (TUA) criada pela Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007.

II. Extração automática dos dispositivos legais apontados como violados pelo recorrente, e indexação desses dados no sistema informatizado (indexação legislativa) para fins de triagem, a partir da análise textual da peça do recurso especial.

Art. 4º Os projetos de pesquisa que estão em fase de desenvolvimento no mestrado em Modelagem Computacional e em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica, conforme disposto na Resolução nº 122, art. 7º – ESMAT/CIAC, de 4 de setembro de 2018.

Art. 5º Para consecução de suas atividades, a Esmat disponibilizará ao LIIARES:

1. Infraestrutura Física: uma sala para seu funcionamento;
2. Infraestrutura Tecnológica, 10 computadores;
3. Recursos para aquisição de *softwares* (R, SAS, SPSS, Python), de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira;
4. Recursos para publicações de periódicos e livros com o resultado dos projetos desenvolvidos e implantados, bem como para participação em congressos para apresentação de trabalhos, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira;
5. Bolsas de pesquisa, conforme previsto em seu Regimento Interno, art. 6º, inciso XV.

Art. 6º Fica criada a Comissão Intersetorial e Interinstitucional (CII), para viabilizar/realizar o planejamento das atividades executadas no LIIARES, bem como propor as melhorias necessárias, com base nos resultados apresentados.

§ 1º A Comissão Intersetorial será designada pelo diretor geral, por meio de Ato Administrativo próprio;

§ 2º A Comissão deverá apresentar ao diretor geral relatórios periódicos de todos os projetos em desenvolvimento para que sejam avaliados os resultados alcançados, a fim de subsidiar a decisão, da Presidência, de aplicação das soluções de Inteligência Artificial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

§ 3º Cabe à Terceira Diretoria Adjunta (Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica) acompanhar e avaliar a execução das pesquisas, sugerindo as diretrizes a serem adotadas pelos pesquisadores do LIIARES, Regimento Interno, art. 17, inciso V.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor geral da Esmat.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 11 de abril de 2019

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat